



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.059, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de enfrentamento ao mosquito *Aedes Aegypti* e dá outras providências.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere o art. 50, IV, Lei Orgânica Municipal, faz saber que:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes Aegypti*, no município de Boa Vista do Cadeado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação em relação aos membros que fazem parte do Comitê Municipal de enfrentamento ao *Aedes Aegypti*; **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento Básico, o Comitê Municipal de Enfrentamento ao mosquito *Aedes Aegypti*, com a finalidade de:

- I – planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito no município;
- II – mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a mobilização da campanha de combate ao mosquito;
- III – coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito;
- IV – intensificar as ações de combate ao vetor;
- V – gerenciar os estoques de adulticidas e larvicidas;
- VI – informar à sala Estadual de Coordenação e Controle as necessidades logísticas para o pronto cumprimento de mobilização e combate ao mosquito;
- VII – realizar o levantamento de dados para os indicadores;
- VIII – consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;
- IX – remeter dados de coordenação e controle;
- X – coordenar as equipes de agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização de combate ao mosquito;
- XI – engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação da população;
- XII – envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;
- XIII – envolver o Ministério Público e o judiciário na intensificação da campanha;
- XIV – conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes;
- XV – avaliar resultados da intensificação da campanha para orientar a continuidade das ações.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 2º o Comitê Municipal de Enfrentamento ao mosquito *Aedes Aegypti* será composto pelos membros dos seguintes setores:

- I – Secretário Municipal de Saúde;
- II – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Vigilância Epidemiológica;
- IV – Fiscal Sanitário;
- V – Agente Epidemiológico;
- VI – Membro do Conselho Municipal da Saúde;
- VII – Responsável da Estratégia da Saúde da Família;
- VIII – Extensionista Rural Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO**

Registre-se e publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi
Sec. Mun. de Admin., Planej. e Fazenda